**Modelo para notificação da intenção de excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco de filiais de grupos supervisionados estabelecidas em países não participantes no MUS**

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2019/2158 do Banco Central Europeu (BCE/2019/38)[[1]](#footnote-1) estabelece que os devedores de taxa que pretendam excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes e em países terceiros devem notificar o BCE da sua decisão o mais tardar até 30 de setembro do período de taxa para o qual a taxa é calculada. Para o efeito, está a ser desenvolvido um processo eletrónico, que será comunicado aos devedores de taxa assim que estiver disponível.

Até à conclusão do referido processo, os devedores de taxa que pretendam comunicar a sua intenção de excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco das filiais estabelecidas em países não participantes no Mecanismo Único de Supervisão (MUS) devem descarregar e preencher o modelo de notificação correspondente e enviá-lo para o seguinte endereço: SSM-fee-enquiries@ecb.europa.eu.

O BCE terá de receber a notificação até 30 de setembro do período de taxa para que tanto o BCE como as autoridades nacionais competentes saibam se receberão, ou não, dados sobre os fatores de taxa do grupo supervisionado no contexto do processo separado de recolha de dados descrito no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, da Decisão (UE) 2019/2158 (BCE/2019/38).

Se não receber essa notificação, o BCE assumirá que o devedor de taxa não pretende excluir o contributo de filiais estabelecidas em países não participantes no MUS e, portanto, reutilizará os dados disponibilizados nos modelos de reporte financeiro (*Financial Reporting* – FINREP) e de reporte comum (*Common Reporting* – COREP) para calcular a taxa de supervisão. Os devedores de taxa têm também a opção de excluir o contributo de filiais estabelecidas em países não participantes no MUS para apenas um dos dois fatores de taxa. Por exemplo, um devedor de taxa pode escolher excluir apenas o montante total das posições em risco, sendo que, nesse caso, o BCE espera receber dados sobre o fator de taxa relativo ao montante total das posições em risco através do processo separado de recolha de dados e reutilizará os dados disponibilizados através do FINREP para determinar o fator de taxa referente ao total dos ativos, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE) 2019/2158 (BCE/2019/38).

**Modelo para notificação da intenção de excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco de filiais de grupos supervisionados estabelecidas em países não participantes no MUS**

[Nome do devedor de taxa]

[Nome da pessoa de contacto]

[Departamento]

[Morada e endereço de correio eletrónico]

**Notificação da intenção de excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco de filiais de grupos supervisionados estabelecidas em países não participantes no MUS para efeitos de cálculo da taxa de supervisão do BCE relativa a AAAA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do devedor de taxa: | [Nome] |
| Identificador de entidade jurídica (LEI) do devedor de taxa: | [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] |
| Nome do grupo supervisionado: | [Nome][[2]](#footnote-2) |
| LEI[[3]](#footnote-3) do grupo supervisionado: | [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX][[4]](#footnote-4) |
| Excluir o contributo de filiais estabelecidas em países não participantes no MUS para o: | [Selecionar uma ou ambas as opções, consoante aplicável][ ]  Fator de taxa relativo ao total de posições em risco [ ]  Fator de taxa relativo ao total de ativos |
| Data de envio ao BCE: | [dd/mm/aaaa] |

1. Decisão (UE) 2019/2158 do Banco Central Europeu, de 5 de dezembro de 2019, relativa à metodologia e aos procedimentos para a determinação e recolha de dados no que se refere aos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão anuais (BCE/2019/38) (JO L 327 de 17.12.2019, p. 99). [↑](#footnote-ref-1)
2. O nome e o LEI correspondem à instituição de crédito sujeita a taxa que representa o nível mais elevado de consolidação no seio do grupo supervisionado.

 Se o devedor de taxa nomeado for o mesmo que a instituição de crédito sujeita a taxa que representa o nível mais elevado de consolidação no seio do grupo supervisionado, o nome e o LEI incluídos nas linhas 3 e 4 devem ser os mesmos que os incluídos nas linhas 1 e 2. [↑](#footnote-ref-2)
3. Nos casos em que o LEI não está disponível, deve ser inserido o código utilizado no reporte prudencial. [↑](#footnote-ref-3)
4. Ver nota de rodapé 2, acima. [↑](#footnote-ref-4)